

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º ano/ Noite) | Época de Recurso

17 de julho de 2019

Duração: 2 horas

Regência: Professor Doutor Rui Pinto

I

Anastácia, casada no regime de comunhão de adquiridos com **Bóris**, celebrou com **Casimiro** um contrato de empreitada para que este realizasse obras na sua casa, pelo valor de € 50.000. Este contrato foi reduzido a escrito no dia 26 de abril de 2019 e o preço foi pago a 29 de maio de 2019, por um cheque subscrito, pelo valor de € 50.000, por **Anastácia**.

Em 15 de junho de 2019, **Casimiro** apresentou o cheque a pagamento, tendo o mesmo sido recusado por falta de provisão. Na sequência desta recusa e por “não se querer chatear” **Casimiro** cedeu o crédito emergente do contrato de empreitada a **Dyatlov, S.A.**, uma sociedade de cobrança de créditos, a quem entregou o referido cheque, não tendo notificado nem **Anastácia** nem **Bóris** desta cessão.

A **Dyatlov, S.A.** propôs, a 18 de junho de 2019, ação executiva contra **Anastácia** e **Bóris**, usando o cheque como título executivo. No requerimento executivo, requereu a comunicabilidade da dívida a **Bóris** e indicou à penhora os seguintes bens:

- (i) Um mini-reator nuclear RMBK-500, de *design* soviético, que se encontrava no quintal de **Anastácia** e **Bóris**;
- (ii) O salário de 1000 € que **Anastácia** auferia; e
- (iii) Um carro *vintage* da marca *Lada* de **Anastácia**.

A 21 de junho de 2019, **Anastácia** opõe-se à execução com os seguintes fundamentos:

- (i) A obra apresentava defeitos graves pelo que não pagava enquanto os defeitos não fossem corrigidos;
- (ii) Ilegitimidade da **Dyatlov, S.A.** face ao título; e
- (iii) Inexequibilidade do cheque

Bóris, tendo sido citado, recusa a comunicabilidade da dívida porque *“nem passa muito tempo em casa e portanto, não vai beneficiar das obras”*.

Responda às seguintes questões:

1. Analise a oposição à execução deduzida por **Anastácia**, pronunciando-se sobre os fundamentos invocados, em particular sobre a sua admissibilidade e procedência. (5 valores)
- *Caracterização da oposição à execução – 728.º e ss. do CPC; estava em prazo; recondução dos fundamentos de oposição à execução às respectivas alíneas. Referência à regra especial atinente aos títulos de crédito de entrega do original (cf. artigo 724.º, n.º 5 CPC).*
 - *“A obra apresentava defeitos graves”*: eventual exceção do não cumprimento; discussão da sua admissibilidade, como facto modificativo, e procedência, no quadro do artigo 731.º;
 - *Illegitimidade da Dyatlov, S.A. - esta terá legitimidade se o cheque for ao portador ou se for endossado (cf. artigos 53.º n.º 2 e 54.º n.º 1); fundamento seria 729.º, al. c) ex vi 731.º, apesar de improcedente.*
 - *Inexequibilidade do cheque - trata-se de um título executivo, em particular um título de crédito cf. 703.º al. c) do CPC;*
 - *Análise do preenchimento dos requisitos do cheque e verificação, no caso concreto, do eventual preenchimento (ou não) das condições de ação.*
 - *Exequibilidade da obrigação – fundamento de oposição à execução – 729.º al. e) ex vi 731.º CPC;*
 - *O “cheque era inexequível”; o cheque foi apresentado a pagamento fora do prazo de 8 dias (cf. artigo 29.º LUC): embora alguns defendam que “a apresentação de um cheque à cobrança fora do prazo de apresentação não é causa adequada, quer no plano naturalístico, quer em geral e em abstrato, para que o mesmo cheque não seja pago”, a jurisprudência majoritária entende que o título perde a força executiva. É certo que o artigo 32.º n.º 2 LUC estabelece que o sacado, i.e., a entidade bancária, pode pagá-lo mesmo depois de findo o prazo, mas não estabelece que deve pagá-lo; por isso, não pode*

servir para a ação cambiária o cheque apresentado a pagamento fora do prazo de oito dias; fundamento procedente

2. Pronuncie-se desenvolvidamente sobre a posição processual de **Bóris**. (3 valores)

- *Referência ao regime das dívidas dos cônjuges, considerando, em particular, que o cheque só foi assinado por Anastácia, assumindo assim, para a maioria da doutrina, a natureza de dívida comunicável.*
- *Assim sendo, à partida, caso a ação fosse deduzida com Bóris como executado, haveria ilegitimidade deste.*
- *Contudo pode o exequente recorrer ao mecanismo da comunicabilidade da dívida, ao abrigo do artigo 741.º CPC (como fez).*
- *Referência à tramitação do incidente e as possíveis consequências em face da sua procedência, ou improcedência, designadamente em sede de bens potencialmente penhoráveis.*

3. Pronuncie-se *apenas* sobre a penhora dos bens indicados à penhora pela **Dyatlov, S.A.**, designadamente sobre a sua admissibilidade e modo de realização, e sobre os meios que **Anastácia** poderia utilizar para evitar a sua penhora. (4 valores)

- *O mini-reator – ponderar a aplicabilidade da impenhorabilidade absoluta prevista no artigo 736.º, al. a) CPC por o aluno ponderar, sem prejuízo de não ter os dados para ter a certeza, que é proibida a venda de material radioativo e, por conseguinte, é impenhorável; a ser possível, reconduzir ao regime da penhora de bens móveis não sujeitos a registo (764.º CPC).*
- *O salário - reconduzir ao regime da penhora de rendimentos periódicos (artigo 779.º) por ser um rendimento de trabalho lato sensu; referência ao procedimento do artigo 779.º, notificação e indicação à entidade patronal de que o montante penhorado fica à ordem do agente de execução; aplicação do regime de impenhorabilidade parcial do artigo 738.º.*
- *O carro – à partida seria admissível. Recondução à penhora de bens móveis sujeitos a registo (768.º CPC).*

4. Imagine agora que o carro de **Anastácia** se encontrava na oficina de **Estanislau** para reparações, não tendo este devolvido o automóvel pois **Anastácia** ainda não havia transferido o custo da reparação. O que poderia **Estanislau** fazer? (2 valores)

- *Caracterização e requisitos da reclamação de créditos (artigos 788º ss);*
- *Elemento pessoal da causa de pedir encontrava-se verificado: crédito de Estanislau perante Anastácia + obrigação reclamada deve ser determinada, por certa e líquida e não tem de ser exigível, apesar de aqui ser – 788.º, n.º 7 + deve ter por base um título executável contra o executado – questionar se aqui teria.*
- *Elemento real da causa de pedir – aquisição da titularidade de garantia real do crédito reclamado, ou de direito funcionalmente análogo. O direito de retenção seria um direito análogo nos termos do 604.º, n.º 2 e 754.º do Código Civil*
- *Pode intervir espontaneamente nos termos do artigo 788.º*

II

Pronuncie-se desenvolvidamente sobre a natureza jurídica da venda executiva. (4 valores)

- *Contraposição das várias posições na doutrina sobre o tema:*
- *De acordo com a posição Professor Rui Pinto, na esteira do Professor Alberto dos Reis, a venda executiva assume a natureza de “um ato de direito público de transmissão onerosa de direitos privados em ordem ao pagamento da obrigação exequenda” não sendo, portanto, um contrato.*
- *A posição do Professor Lebre de Freitas vai no sentido de qualificar a venda executiva como um contrato especial de compra e venda com características de direito público;*
- *Professor Romano Martinez qualifica como uma verdadeira compra e venda, na qual o vendedor é o próprio executado, apesar de a venda ser feita contra a sua vontade.*
- *Tomada de posição sobre o tema.*

Bom trabalho!

Cotação: 18 valores.

Ponderação global: 2 valores.